



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI Nº. 1463/2016

**INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO E CONTROLE À DENGUE
NO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SILVIA MARIA LASEK NUNES, Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO COMITÊ

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção e Controle à Dengue.

Parágrafo único. O comitê de que trata o *caput* deste artigo, terá caráter consultivo, de assessoramento, de fiscalização e de participação na formulação de ações e medidas educativas, preventivas e de mobilização da sociedade, voltadas a prevenção e controle à doença dengue.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º. O Comitê Municipal de Prevenção e Combate à Dengue tem por finalidade:

- I - implementar, acompanhar e avaliar as ações de prevenção e combate à dengue;
- II - integrar as ações de promoção, prevenção e controle da dengue, a serem desenvolvidas por órgãos da Administração Pública e as instituições privadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- III** - propor mecanismos que possibilitam a plena execução das ações de prevenção e controle à dengue;
- IV** - acompanhar e assessorar a Vigilância Epidemiológica e Vigilância Ambiental da Dengue no sentido de reduzir o número de casos e a ocorrência de epidemias, segundo o Programa Nacional de Controle à Dengue;
- V** - acompanhar e encaminhar à assistência adequada aos pacientes (caso haja) e conseqüentemente, reduzir a letalidade das formas graves da doença;
- VI** - acompanhar e assessorar a elaboração de instrumento normativo padrão para orientar a ação do Poder Público municipal na solução dos problemas de ordem legal encontrados na execução das atividades de prevenção e controle da dengue, conforme a legislação vigente no Município de Minas do Leão;
- VII** - implementar o desenvolvimento de ações educativas para a mudança de comportamento e adoção de práticas para manutenção do ambiente domiciliar livre da infestação por *Aedes aegypti*;
- VIII** - elaborar um Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social, visando promover a remoção de recipientes nos domicílios que possam se transformar em criadouros de mosquito, como a vedação de reservatórios e caixas d'água e desobstrução de calhas, lajes, ralos e similares;
- IX** - implementar medidas preventivas para evitar proliferação de *Aedes aegypti* em imóveis especiais como escolas (todos os níveis, públicas e privadas), unidade básica de saúde, estabelecimentos comerciais, indústrias, igrejas, associações de bairros, clubes de mães, escoteiros e outros similares;
- X** - implementar ações educativas referente à dengue em todas as redes de ensino locais;
- XI** - adotar mecanismos de divulgação, durante o ano todo, visando à prevenção e controle da dengue.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Comitê Municipal de Prevenção e Controle à Dengue:

- I** - conhecer a situação epidemiológica e entomológica do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- II - conhecer as ações de assistência aos pacientes desenvolvidas no Município;
- III - auxiliar na implementação das ações de educação em saúde;
- IV - auxiliar na implementação das ações de mobilização social;
- V - auxiliar na implementação de legislação sobre o assunto;
- VI – Conhecer o Plano Municipal de Prevenção e Combate à Dengue.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE À
DENGUE

Art. 4º. O Comitê Municipal de Prevenção e Controle à Dengue será paritário entre o Governo e a sociedade civil, e terá a seguinte composição:

I - representantes governamentais:

- a) 01 (um) representante do Programa de Prevenção e Controle da Dengue da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Agricultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Minas do Leão;
- f) 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Minas do Leão
- g) 01 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente;

II - representantes não-governamentais:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL;
- c) 01 (um) representante da Brigada Militar;
- d) 01 (um) representante de cada instituição religiosa;
- e) 01 (um) representante de cada Associação de Bairros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

§ 1º. As entidades elencadas neste artigo deverão indicar um suplente para cada membro titular do Comitê Municipal de Prevenção e Controle à Dengue.

§ 2º. O Comitê elegerá, dentre os membros titulares, 01 (um) Coordenador, preferencialmente pertencente aos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) Vice-Coordenador e 01 (um) Secretário-Geral.

§ 3º. Os órgãos ou entidades, governamentais ou não, deverão garantir a presença do titular ou do suplente nas reuniões do Comitê, e, no caso do comparecimento do suplente, este deverá comunicar ao titular, por relatório, o resultado da reunião da qual participou.

§ 4º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, ou extraordinariamente, se convocado pelo Coordenador.

§ 5º. A instituição será responsável por comunicar ao Coordenador do Comitê quando da substituição de seu representante.

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Seção I
Da Composição

Art. 5º. A Coordenação do Comitê será composta pelo:

- I - Coordenador;
- II - Vice-Coordenador;
- III - Secretário-Geral;

Seção II
Das Atribuições

Art. 6º. Compete:

- I - ao Coordenador:
 - a) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- b)** convocar as reuniões ordinárias, no mínimo 1 (uma) vez por mês, segundo o calendário anual pré-estabelecido, e as reuniões extraordinárias, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- c)** representar o Comitê em reuniões e eventos cujos temas estejam relacionados, direta ou indiretamente, ao combate à dengue;

II – ao Vice-Coordenador:

- a)** substituir o Coordenador em suas faltas e em eventuais impedimentos;

III – ao Secretário Geral:

- a)** enviar, através de ofício, convocação aos membros do Comitê, informando data, hora, local e pauta das reuniões;
- b)** redigir as atas das reuniões;
- c)** atuar junto ao Centro Municipal de Saúde promovendo a compilação, o arquivamento e a tramitação de documentos e de correspondências do Comitê;
- d)** substituir o Vice-Coordenador em suas faltas e em eventuais impedimentos;

Art. 7º. A instalação do Comitê Municipal de Prevenção e Controle à Dengue e a posse de seus membros se dará imediatamente após a sanção desta Lei.

Art. 8º. A primeira reunião para instalação do Comitê e a posse de seus membros será dirigida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 9º. A renovação dos membros de formação do Comitê Municipal de Prevenção e Combate à dengue se dará no prazo de 2 (dois) anos.

Art. 10º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

Em, 31 de maio de 2016.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 31 de maio de 2016.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração